



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.

Cambé, 03 de Março de 2020.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	5338 / 2020
Recebido em:	04/03/20 às 14:58
Protocolista	Lucia C. de Souza

PROJETO DE LEI Nº 51/2019

SÚMULA: Institui no Município de Cambé o mês Abril Azul, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo.

Autoria: Vereador José Guilherme Trombetti Manoel

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador José Guilherme Trombetti Manoel, objetiva instituir em nosso Município o Mês “Abril Azul”, a fim de criar ações de conscientização acerca do autismo, bem como ampliar os conhecimentos a respeito do tema, promovendo a inclusão social da pessoa com autismo e combatendo o preconceito.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto, em consonância com o Art. 36, II, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa, “exarar parecer sobre todos os processos atinentes ao transporte coletivo; à ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; ao bem-estar social, à higiene e à saúde pública”.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é um transtorno do desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritos¹.

¹ Sociedade Brasileira de Pediatria - https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21775c-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.

Apesar de ser um assunto que, atualmente, vem sendo bastante debatido, ainda se faz necessário compreender as dificuldades que os autistas passam, ao mesmo tempo que deve-se permitir que eles participem do convívio social, tratando-os com os mesmos direitos e respeito dispensados a qualquer cidadão.

Devido à singularidade e individualidade de cada caso, a inclusão social dos autistas não se torna uma tarefa fácil, implicando em conhecimento a respeito do assunto e capacitação para lidar com as diversidades. Desta forma, conhecer o tema e conscientizar a população, tornam-se fatores fundamentais para proporcionar a inclusão social dos autistas e o combate ao preconceito.

Verifica-se que a presente propositura tem por escopo proporcionar a integração dos indivíduos com TEA à sociedade, por meio da ampliação do conhecimento e conscientização acerca do assunto, combatendo o preconceito e promovendo a inclusão social.

Em que pese constar Parecer Jurídico desta Casa de Leis opinando pela ilegalidade e inconstitucionalidade da presente propositura, sob alegação de vício de iniciativa, bem como de invasão de competência, contrariando o modelo constitucional da divisão de poderes, quanto ao mérito da matéria, que é competência desta comissão, trata-se de assunto de interesse público, visando benefícios à população.

Neste ínterim, atentando ao mérito da propositura, tem-se que o Projeto de Lei em análise é de interesse público local. Desta forma, o relator posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Após reunião e discussão do Projeto, considerando a conclusão do relator, os membros desta comissão **APROVAM** o envio da matéria para apreciação, discussão e votação em Plenário.

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Leonildo Aparecido Julião

REVISOR: Fábio Fernandes